



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF N° 357/2023.

Fundão/ES, 27 de novembro de 2023.

Ao Exm^o. Sr.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex^a. resposta exarada pelo Poder Executivo quanto à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício **Of. CJR-CMF n° 16/2023**, no que se refere ao Projeto de Lei n° 65/2023.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



OF.PMF/GAPE Nº. 261/2023

Fundão/ES, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Of. GP-CMF Nº 345/2023

Referência: Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei nº 065/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Ofício acima assinalado, anexo, seguem as informações solicitadas.

Sem mais a tratar no momento, coloco-me a disposição para vossos esclarecimentos e reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753 BORGES:47860103753
Data: 2023.11.27
08:44:00 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal





OF.PMF/SEMAD Nº. 104/2023

Fundão (ES), 24 de novembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Governo,
Sra. Luzia Grazziotti Borges

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e, por intermédio desse documento, faço constar as informações solicitadas no Ofício CJR-CMF nº 345/2023, quais sejam:

- 4) Considerando o pagamento em dinheiro do auxílio alimentação há mais de 01 ano, solicito informações quanto a incidência de contribuição previdenciária, considerando as inúmeras decisões judiciais nesse sentido.

Ao se ter em vista a natureza do questionamento, tem-se que a Receita Federal ao ser consultada apresenta a “solução” como um instrumento para se obter respostas quanto à interpretação de determinado dispositivo legal. Veja-se:

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
DOU de 25/01/2019, seção 1, página 9

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação integra a [base de cálculo](#) para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Salienta-se que o termo utilizado pelo órgão é “empregado” e “empresa” e, por conseguinte, atrela-se a ideia de relação trabalhista regida pela CLT.

Dentro desta perspectiva, verifica-se que a interpretação dada pelas Autarquias Federais destoa por completo deste entendimento, como se pode observar a seguir:





Página Inicial

Agenda da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Sobre a Progep

PGD - Programa de Gestão e Desempenho

Informações importantes sobre saúde e bem-estar

Manual de procedimentos

Manual do Novo Servidor

Atenção à Saúde

Concursos e Processos Seletivos

Avaliação de Desempenho

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Início >

Auxílio Alimentação - Exclusivo pelo SOUGOV

Versão de impressão

Definição
Trata-se de auxílio, em forma de pecúnia por dia trabalhado, pago aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que optem por recebê-lo, para o custeio de suas despesas com alimentação.
A concessão será feita de forma automática no momento do registro da nomeação ou contratação.

INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO:
A solicitação de Inclusão ou exclusão é realizada via SOUGOV:

- Via aplicativo Mobile, tanto na plataforma Android quanto iOS.

Passo a passo: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/aux...>

Setor responsável para tirar dúvidas:
Seção de Atendimento e Recadastramento (SARE/DGP/Progep)
Telefone: (27) 4009-2974 / (27) 3145-5311
Email: sare.progep@ufes.br

Informações gerais

- O auxílio alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais.
- O auxílio alimentação é pago em pecúnia, de forma antecipada. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão.
- Não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.
- O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

*Disponível em <<https://progep.ufes.br/aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o#:~:text=O%20aux%C3%ADlio%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20pago,previdenci%C3%A1rio%20e%20imposto%20de%20renda.>>

Tal autarquia reconhece o auxílio como verba de natureza indenizatória. Toda-
via, é uma matéria relevante e que merece atenção. Esta Casa de Leis já avaliou
em outras ocasiões projetos de idêntico objeto, inexistindo qualquer controvérsia
sobre a legalidade da matéria.

Fundão/ES, 24 de novembro de 2023.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Assinado de forma digital por
JEANNY SCAQUETTI DE
CARLI:05857854733
Dados: 2023.11.24 16:09:06 -03'00'

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 037/2023

